

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO FINAL****I - RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer das seguintes indicações:

- Indicação nº 209/2025 apresentada pelo **Vereador Eraldo Duarte Silva Junior**, sob o protocolo nº 839/2025 que pretende ***"Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a construção de uma creche infantil para o bairro Santa Teresa";***
- Indicação nº 213/2025 apresentada pelo **Vereador Eraldo Duarte Silva Junior**, sob o protocolo nº 843/2025 que pretende ***"Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a reforma da praça da barra com manutenção continua do campo de grama sintética e seu entorno, áreas de esportes e áreas de lazer infantil e adultos";***
- Indicação nº 235/2025 apresentada pelo **Vereador Francisco Pereira Brandão**, sob o protocolo nº 967/2025 que pretende ***"Indico ao Poder Executivo Municipal a organização do fluxo viário, pavimentação, sinalização e melhoria na iluminação pública nas ruas adjacentes à Escola Municipal Maria da Glória Nunes Nemer";***
- Indicação nº 236/2025 apresentada pelo **Vereador Francisco Pereira Brandão**, sob o protocolo nº 968/2025 que pretende ***"Indico ao Poder Executivo Municipal a adequação do vencimento básico dos profissionais do magistério ao piso do salarial nacional, conforme a Lei Federal nº 11.738/2008 e as recomendações do Ministério Público Federal";***

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do REGIM desta Casa de Leis, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único.





Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações acima, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do REGIN, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do REGIN.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos **PARA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA**, reiterando que as Indicações, haja vista disposto no art. 217, *caput*, do REGIN, necessitam ser aprovadas, em Plenário, por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer do vereador **Arilson Rocha Fernandes** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Jorge Marvila**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DA DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, **opina** pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

ARILSON ROCHA FERNANDES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.





CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP. 29345-000
(28) 3532-3413
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

Jorge Marvila
JORGE MARVILA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Francisco Pereira Brandão
FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Marataízes/ES, em 16 de Junho de 2025.

